



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

Contagem, 27 de outubro de 2025

PROCESSO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DOIS SERVIÇOS DISTINTOS: O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1 GBPS, COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS/DDOS E UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA (FIREWALL UTM/NGFW), E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SAAS), QUE INCLUI UMA SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL EM NUVEM BASEADA EM PROTOCOLO SIP/VOIP, COM RAMAIS DDR E CAPACIDADE PARA TRÁFEGO ILIMITADO EM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 8:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, Ref.: Questionamentos ao Processo Licitatório nº 103/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: "11.9 Habilitação jurídica: 11.9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020." No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. "Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02: “11.20 Qualificação Econômico-Financeira: 11.20.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante.” No tópico que trata da Qualificação econômico-financeira, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03: "11.21.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1 11.21.2.1 Cópia do Ato de Outorga e das Licenças SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitidas pela ANATEL, que a autorizam a prestar os serviços objeto desta licitação, juntamente com Certidão de regularidade ou declaração formal que ateste sua situação junto à Agência. " "11.21.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 2 11.21.3.1 Cópia do Ato de Outorga e das Licenças SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitidas pela ANATEL, que a autorizam a prestar os serviços objeto desta licitação, juntamente com Certidão de regularidade ou declaração formal que ateste sua situação junto à Agência." Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto? Cordialmente!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

Serão reconhecidos como válidos os documentos que apresentem elementos de verificação eletrônica, tais como QR Code e/ou link de acesso, que assegurem a comprovação da autenticidade, integridade e validade do documento junto à entidade emissora.

Esclarecimento 2:

Serão admitidos os documentos que contenham mecanismo eletrônico de verificação, como QR Code ou link de acesso, que permita confirmar, de forma segura, a autenticidade e a integridade das informações junto à instituição responsável pela emissão.

Esclarecimento 3:

O entendimento do Licitante está correto, com ressalvas, e será aceito pela Administração.

O Edital exige a comprovação da regularidade regulatória da Licitante para a prestação dos serviços de telecomunicações (SCM e STFC).

Os subitens em questão (11.21.2.1 e 11.21.3.1) exigem:

1. Cópia do Ato de Outorga e das Licenças SCM e
2. Certidão de regularidade ou declaração formal que ateste sua situação junto à Agência.

A Administração aceitará a comprovação da Outorga e Licenças SCM pelos seguintes documentos, que possuem fé pública e demonstram a autorização regulatória e a situação de regularidade da empresa:

Documentos Aceitos para Comprovação:

A Licitante poderá atender as exigências dos itens 11.21.2.1 e 11.21.3.1 mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

1. Cópia da publicação do Extrato do Termo de Autorização (Outorga SCM), publicado no Diário Oficial da União (DOU), onde conste a autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Juntamente com Certidão de Regularidade ou Declaração Formal (emitida pela ANATEL ou pela própria licitante) que ateste a situação de regularidade da empresa junto à Agência.
2. Certidão/Declaração formal emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que ateste de forma inequívoca que a Licitante está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e se encontra em situação de regularidade perante a Agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A finalidade é garantir que a Licitante possui a capacidade técnica e regulatória para operar os serviços objeto do contrato (Links de Internet e PABX Virtual), cabendo ao licitante escolher a forma de comprovação mais simples e menos onerosa, desde que seja oficial.

Iara Marta Coleta Castro

Pregoeira

Matrícula 3506